

LEI N.º 2.169, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Institui e regulamenta a concessão de verba indenizatória em favor de profissionais vinculados a programas de saúde, ação social e educação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder verba de natureza indenizatória de até 200% (duzentos por cento) do valor fixado no respectivo contrato, em favor dos profissionais e coordenadores vinculados ao Programa de Saúde da Família – PSF, bem como aos profissionais engajados nos programas sociais e de educação, desde que o profissional esteja em efetivo exercício de suas funções.

§ 1.º O percentual da verba indenizatória instituída por esta Lei, relativamente a cada contratação, poderá ser aumentado, reduzido ou suprimido a qualquer tempo, à vista das circunstâncias e peculiaridades da prestação do serviço e da disponibilidade financeira, tendo em conta ainda o montante de recursos repassados ao Município pela União Federal ou pelo Estado Membro, destinados ao custeio dos respectivos programas.

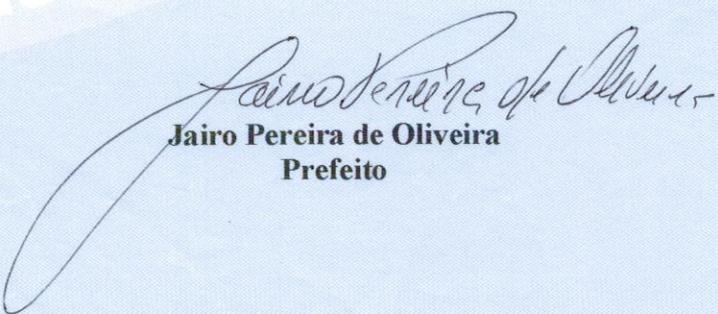
§ 2.º Dos valores percebidos a título de verba indenizatória, os contratados não precisarão realizar prestação de contas.

Art. 2.º O Poder Executivo deverá realizar processo seletivo simplificado antecedente à contratação temporária dos profissionais vinculados aos programas no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sendo-lhe facultado celebrar, durante esse período, contratações temporárias sem o processo seletivo simplificado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, autorizando-se as adaptações orçamentária que se fizerem necessárias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, estendendo seus efeitos a 2.º de janeiro de 2007.

São Lourenço da Mata, 19 de janeiro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito